

Despacho n.º 123/2025 P

Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Isabel Palma

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente das funções atribuídas à Senhora Vereadora;
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada em 14 de outubro de 2021 através da Proposta n.º 4-A/2021 e, posteriormente, a 07 de junho de 2023, pelo Aditamento à referida Proposta;
- O meu Despacho n.º 119/2025 P, datado de 20/08/2025, de Distribuição de Funções aos Eleitos – Quadriénio 2021/2024 – Quarta Alteração.

Delego e subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44º a 50º, bem como os artigos 55.º e 56.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, na Vereadora em regime de tempo inteiro, **ISABEL VIEIRA DA SILVA PALMA**, as competências e o poder de direção dos procedimentos nas áreas de função a seguir indicadas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços que dele dependam:

1. Funções no âmbito **da Promoção da Eficiência dos Serviços Municipais, da Promoção do Sucesso Educativo e da Produção de Conhecimento, bem como do Programa de Recuperação Social**, designadamente na concretização dos projetos previstos para o Mandato 2021-2025:

16

- a) Promoção da Melhoria do Sucesso Educativo;
- b) Concretização de modelos inovadores e integradores na Educação;
- c) Melhoria dos espaços e equipamentos escolares;
- d) Implementação de programas de valorização da educação não formal e informal;
- e) Promoção da oferta de formação avançada e de produção de conhecimento aplicado.

2. Funções no âmbito **da responsabilidade direta sobre os serviços municipais**, inerentes à Estrutura Orgânica de:

- a) Educação;
- b) Inovação Social;
- c) Desporto;
- d) Saúde;
- e) Ambiente - em matérias de políticas do Ambiente e de defesa do Ambiente;
- f) Alterações Climáticas.

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a actividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

hV

- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea v)* Participar na prestação de serviços e prestar o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- *Alínea bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea gg)* Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea uu)* *Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,37€);
- *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, nas ausências e impedimentos do Presidente;

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
- *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- *Alínea d)* Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- *Alínea e)* Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
- *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

- *Alínea j)* Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito das funções distribuídas;
 - *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas, nos termos da lei;
 - *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.
4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.
5. As previstas no artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, designadamente:
- O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas e competências que lhe forem delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes das respetivas Unidades Orgânicas e Coordenadores/as Técnicos/as, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas.”

B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,37€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

3. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no ponto n.º 1.
4. Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais);
5. Exercer as competências previstas no Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, no que se refere a tributos administrados pela autarquia.

C – No âmbito de licenciamento de atividades:

1. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
2. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, e n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Concelho;
3. Relativamente ao licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, que procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;
4. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, designadamente:
 - 4.1. Notificar o responsável, para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º;

4.2. Instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;

4.3. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão dos seus titulares para o respetivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º;

4.4. Exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º

D – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal.
2. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, assim que as respetivas competências sejam transferidas.
3. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas na alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, até ao limite de 149.639,37€.
4. Decidir, de harmonia com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do referido Regulamento.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

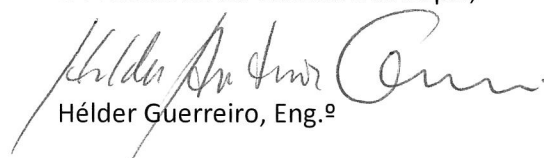
Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 253/2024 P.

LL

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 29 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º